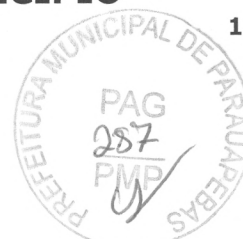


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Processo de Inexigibilidade nº 06/2015/001 SECULT.

OBJETO: Contratação da empresa Marola Show Publicidade e serviços Eireli, para realização de shows com os artistas Nacional: Show Gospel Juliano Son, Artista Local: Casa Grande, Artista Local: 4ª Crescente, Artista Local: Daniel Gomes, Artista Local: Léo Bruno, Artista Local: Forró Astral, Artista Nacional: Saia Rodada, Artista Local: Forró do Povo de Deus, Artista Nacional: Joanna para as festividades em comemoração ao 27º Aniversário da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará que acontecerá no período de 01 a 10 de maio de 2015.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

1. A autorização para a realização da INEXIGIBILIDADE foi emitida pela autoridade competente, contendo a justificativa e a descrição clara do objeto, conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/93;
2. Existe declaração da servidora competente e da ordenadora de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2015/01 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3. Proposta pela empresa **MAROLA SHOW PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI**, no valor de **R\$ 434.500,00** (Quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais);
4. Foram apresentados contratos de Direito da empresa **MAROLA SHOW PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI**, a representar exclusivamente na cidade de Parauapebas dos artistas nacionais **JULIANO SON, SAIA RODADA E JOANA**; e dos Artistas Locais **CASA GRANDE, 4ª CRESCENTE, DANIEL GOMES, LÉO BRUNO, FORRÓ ASTRAL, E FORRÓ DO POVO DE DEUS**;
5. Consta Procuração dos Integrantes da Banda **MINISTÉRIO LIVRES JULIANO SON** a **JULIANO SON**;
6. Consta Procuração dos Integrantes da Banda **4º CRESCENTE** a **MARCUS CAMILO LICAR CARVALHO**;
7. Consta Procuração dos integrantes da Banda **SAIA RODADA** a **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**;
8. Consta Procuração dos Responsáveis pela Banda **FORRÓ DO POVO DE DEUS** a **JOSÉ ANTONO PERERA DE MELO**;
9. Pesquisa de preços mediante a utilização contratações similares de outros eventos;
10. Quanto a Banda **SAIA RODADA**, o parecer jurídico consignou que o valor contratado estava em desacordo com a circular nº **706/2014/PGM/CGM/SEFAZ**, tendo em vista que o limite de contratação de show de Artista Nacional é de **R\$100.000,00** (Cem mil Reais), recomendando que a contratação fosse devidamente justificada. A justificativa foi devidamente anexada aos autos;

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2015/01 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Imprimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



11. Foram, anexadas todas justificativas da notória especialização da empresa e de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, permitindo inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
12. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - a. Argenor Sousa Silva – Presidente
 - b. Leo Magno Moares Cordeiro – Membro
 - c. Joaquim Rocha Sobrinho – Membro
 - d. Brenda Gacema da Silva – Suplente
 - e. Jose Carlos Moura Melo – Suplente
13. Foi apresentada documentação de Habilitação da empresa **MAROLA SHOW PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI**;
14. Consta nos auto do processo de inexigibilidade, o parecer emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
15. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
16. Foi apresentado parecer jurídico.

DA ANÁLISE

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema relevância

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2015/01 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

Assim entendemos que a inexigibilidade ocorre quando a circunstância de fato encontrada na empresa que pretende contratar impede o certame, a concorrência, a disputa, sendo comprovada a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal do contratante. Assim faz com que a contratação com base nos casos de inexigibilidade necessite de justificativa, através de exposição de motivos circunstanciada assinada pelo agente responsável pela análise da viabilidade ou não da licitação, como menciona o artigo 25, inciso II e Parágrafo 1º da Lei 8.666-1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

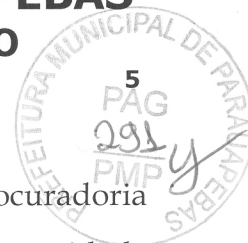
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2015/01 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



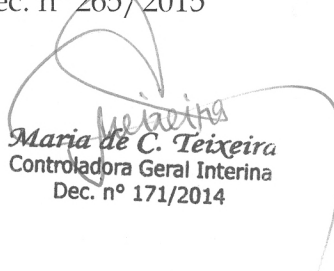
Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações da Procuradoria Geral do Município, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e **ADJUDICAÇÃO** do objeto ao proponente, bem como pela expressa **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA e EMPENHO** (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva **PUBLICAÇÃO**.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 30 de Abril de 2015.


Adriane Cristina Moraes Cardoso Pinheiro
ADVOGADA
OAB/PA Nº 17.527

Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. nº 265/2015


Maria de C. Teixeira
Controladora Geral Interina
Dec. nº 171/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2015/01 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br